



MENSAGEM Nº 42/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar a doação de imóvel ao Estado do Ceará para construção de unidade escolar estadual no Município de Pentecoste e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,



Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar a doação de imóvel em favor do Estado do Ceará, destinada à construção de uma nova unidade escolar estadual no Município de Pentecoste.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se em relevante interesse público, notadamente na ampliação e fortalecimento da rede pública de ensino, atendendo à crescente demanda educacional da população e contribuindo para a melhoria das condições de acesso à educação básica e ao desenvolvimento social do Município.

Ressalte-se que a medida proposta visa assegurar a destinação definitiva do imóvel à finalidade educacional, resguardando o interesse público municipal e conferindo segurança jurídica ao empreendimento, especialmente diante da necessidade de consolidação dominial do bem.

A área objeto da promessa, devidamente identificada em memorial descritivo integrante do Projeto de Lei, possui extensão de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e foi selecionada estrategicamente para viabilizar a implantação da unidade escolar, cuja execução ficará a cargo do Governo do Estado do Ceará, fortalecendo a cooperação institucional entre os entes federados.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que a implantação da unidade escolar trará para a comunidade local, confiante no elevado espírito público desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará importante avanço para a educação e para o desenvolvimento do Município de Pentecoste.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços entre o Poder Executivo e o Poder



Legislativo será fundamental para o êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 29 de dezembro de 2025.

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 40/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO CEARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

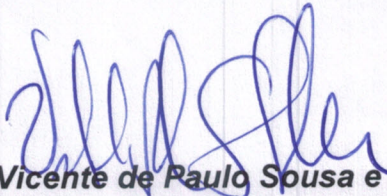
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar doação, por relevante interesse público, em favor do Estado do Ceará, de imóvel para a finalidade exclusiva de construção de uma nova unidade escolar estadual no Município de Pentecoste.

Parágrafo Único. A área objeto desta doação está detalhada no memorial descritivo integrante a esta Lei.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata esta Lei está condicionada à utilização na finalidade para qual foi proposta, qual seja, a construção de nova unidade escolar pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 29 de dezembro de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo refere-se ao **levantamento planimétrico cadastral** de um terreno localizado em **zona urbana**, situado à **Rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n**, no Município de **Pentecoste**, Estado do **Ceará**, de propriedade do **Governo do Estado do Ceará**.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O imóvel apresenta configuração geométrica **quadrangular**, delimitado pelos vértices **P1, P2, P3 e P4**, com as seguintes confrontações e dimensões:

- **Ao Norte:** limita-se com imóvel pertencente à **Sra. Maria Cleomar Lopes de Menezes**, medindo **100,00 m**, no segmento compreendido entre os pontos **P2 e P3**;
- **Ao Sul:** limita-se com imóvel pertencente à **Sra. Maria Cleomar Lopes de Menezes**, medindo **100,00 m**, no segmento compreendido entre os pontos **P1 e P4**;
- **Ao Leste (Nascente):** limita-se com área pertencente à **Prefeitura Municipal de Pentecoste**, medindo **100,00 m**, no segmento compreendido entre os pontos **P4 e P2**;
- **Ao Oeste (Poente):** limita-se com a **Rua Raimunda Soares de Oliveira**, medindo **100,00 m**, no segmento compreendido entre os pontos **P2 e P1**.

HISTÓRICO

O terreno possui **perímetro total de 400,00 m (quatrocentos metros lineares)** e **área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)**, conforme apurado no levantamento planimétrico.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO


O levantamento planimétrico foi executado por profissionais legalmente habilitados, utilizando métodos e equipamentos compatíveis com os padrões técnicos vigentes, respeitando as divisas consolidadas, o alinhamento do logradouro público e os limites físicos existentes no local.

Todos os dados técnicos, coordenadas, medidas lineares e representação gráfica constam na Planta de Situação e Localização, elaborada em escala adequada, a qual integra este Memorial Descritivo para todos os fins legais.

DECLARAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que o levantamento topográfico descrito neste memorial observa fielmente as confrontações, divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, nos termos do disposto no § 14 do artigo 213 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

Declaro, ainda, que, verificada a qualquer tempo a inveracidade das informações aqui constantes, responderão o(s) requerente(s) e o profissional responsável pela elaboração do presente memorial pelos prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto no art. 955, inciso III, do Provimento nº 08/2014/CGJCE.


Edinaldo da Silva Azevedo
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 44465 - D